



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.313/2020

PROÍBE APRESENTAÇÃO DA FROTA VEICULAR OFICIAL ADQUIRIDA PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL EM FRENTE ÀS DEPENDENCIAS DA SEDE ADMINISTRATIVA.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a promover a apresentação de frota veicular oficial adquirida, em frente às dependências da Sede Administrativa, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Após o prazo acima descrito, os veículos adquiridos devem permanecer no pátio municipal até que sua liberação seja finalizada junto aos órgãos de controle e tráfego.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2020.

ANGELO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.